

ACÓRDÃO Nº 4716/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-033.571/2015-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91).
4. Entidade: Município de São Lourenço do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Representação legal: Lamec Soares Barbosa, OAB/PI 7.491.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz, ex-Prefeito de São Lourenço do Piauí/PI, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas dos recursos transferidos àquela municipalidade no exercício de 2010, relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
PNAE – Pré-escola	
798,00	26/03/2010
798,00	26/03/2010
798,00	05/05/2010
798,00	04/06/2010
798,00	12/07/2010
798,00	03/08/2010
798,00	13/09/2010
798,00	08/11/2010
798,00	08/11/2010
798,00	15/12/2010
PNAE – Ensino Fundamental	
6.144,00	26/03/2010
6.144,00	26/03/2010
6.144,00	05/05/2010
6.144,00	04/06/2010
6.144,00	12/07/2010
6.144,00	03/08/2010
6.144,00	13/09/2010
6.144,00	13/10/2010
6.144,00	08/11/2010
6.144,00	15/12/2010

Valor (R\$)	Data
PNAE – Creche	
468,00	26/03/2010
468,00	26/03/2010
468,00	05/05/2010
468,00	04/06/2010
468,00	12/07/2010
468,00	03/08/2010
468,00	13/09/2010
468,00	13/10/2010
468,00	08/11/2010
468,00	15/12/2010
PNAE – EJA	
216,00	26/03/2010
216,00	26/03/2010
216,00	05/05/2010
216,00	04/06/2010
216,00	12/07/2010
216,00	03/08/2010
216,00	13/09/2010
216,00	08/11/2010
216,00	08/11/2010
216,00	15/12/2010

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Ildemar Damasceno Cruz a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador